



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 229/2018.

Em, 17 de outubro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE 10% DAS
PROPAGANDAS TRASEIRAS EXTERNAS DOS
ÔNIBUS, SEREM DE MENSAGENS ANTIDROGAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do transporte público municipal e as respectivas empresas responsáveis pelas suas propagandas externas, quando estas não o fizerem, obrigadas a reservar 10% (dez por cento) do total dos ônibus com propaganda, para mensagens antidrogas.

Art. 2º - Estas mensagens serão oriundas preferencialmente da Secretaria de Ação Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 3º - A obrigação criada por esta legislação, passa a vigorar a partir da próxima concessão assinada pelo poder público municipal e as empresas concessionárias.

Art. 4º - Caso seja constatado a inobservância da presente legislação, fica a empresa responsável pela transgressão, penalizada da seguinte forma:

- I - Na primeira constatação, advertência por escrito;
- II - Na segunda constatação, multa de 10 (dez) UFM's;
- III - Na terceira constatação em diante, a multa do inciso anterior, multiplicado pelas vezes que a empresa foi constatada.

Parágrafo único: As presentes multas não impedem qualquer outra sanção administrativa existente no município, ocorridas pelo mesmo fato gerador.

Art. 5º - Caso não seja a empresa concessionária responsável pela propaganda traseira externa de seus ônibus, a empresa responsável pela propaganda responde solidariamente pelas multas do artigo anterior, caso haja penalidade para alguma delas.

Art. 6º - A presente fiscalização será realizada pela autoridade competente do município, responsável pelo transporte público municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2018.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O problema das drogas na atualidade é um mal que precisa ser enfrentado pela sociedade. O Poder Público que deve zelar pela manutenção das políticas de prevenção às drogas, tem a oportunidade de colocar em pauta para a sociedade, a discussão deste importante tema.

Reservar um espaço para mensagens antidrogas é de certo modo, muito importante para esta pauta. Os “outdoors” ambulantes que são as traseiras dos ônibus do transporte público podem e devem ser meios do poder público alcançar a população e convocá-la para combater este mal que tanto nos assola.

Convicto da importância do presente, e salientando que esta legislação passa a valer a partir da assinatura da próxima concessão do transporte público, propõe-se uma legislação que não altera os termos da concessão já vigente, resguardando o direito adquirido e que não oferece custos ao poder público, à empresa concessionária ou aos usuários da mesma.

‘Portanto é imprescindível, que tal projeto se torne lei, convoco, pois, meus pares, para aprovarmos a presente, passando assim a valer e a surtir efeitos positivos na sociedade, e a combater um mal que sorrateiro, ataca todas as famílias desta comunidade, indistintamente de localização geográfica ou classe social.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2018.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor